

ATA DA 366ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 14 de maio de 2024.

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 14h.

Reunião nº 17/2024

Presentes: Adriane Rosane Mückler, Cristiane Stolle, Evanildo Silva Lins Junior, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Giselle Mellissa dos Santos.

Pauta: 1 – Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3– Aprovação de ementas/Acórdãos.

Deliberações: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 10/2024 e 13/2024. **Processo SEI nº 22.0.273096-0, em que é reclamante Thayná da Silva Minella, sendo relator(a) Evanildo Silva Lins Jr. Assunto: Não Incidência de IPTU.** O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovisionamento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento. Compareceram à sessão, a contribuinte Sra. Thayná da Silva Minella, o Sr. Valdemiro José Minella, e Dr. Ednelson Luiz Martins Minatti, os quais realizaram a sustentação oral. Após as declarações dos representantes do contribuinte a defensora, Dra. Francieli, manteve seu parecer. Passados aos votos a julgadora Cristiane acompanhou o voto do relator, ressaltando a necessidade de produção das provas que fundamente a atividade rural produtiva e econômica tanto do imóvel quanto do interessado e que o impugnante observe o disposto no artigo 2º da Lei nº 4.857/2003, quanto à produção de provas e o momento de fazê-la. A julgadora Rosilaine acompanhou o voto do relator, ressaltando que em razão do Princípio do Formalismo Moderado esta junta de recurso pode sim receber a juntada de novos documentos comprobatórios em sede recursal. A julgadora Adriane acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovisionamento nos termos do voto do relator e fundamentos diversos da julgadora Cristiane. **Processo SEI nº 23.0.301777-1, em que é reclamante Docol Indústria e Comércio Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Restituição de ITBI.** A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu parcial provimento, para que o processo retorne para a unidade fiscal para análise do mérito do pedido. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito pelo seu parcial provimento para que retorne ao fisco, não havendo prejuízo à fazenda pública dispensada a remessa obrigatória. Compareceu à sessão, a representante legal do contribuinte, Dra. Elis Regina Lopes de Souza qual realizou a sustentação oral. Após as declarações da representante legal do contribuinte a defensora, Dra. Francieli, manteve seu parecer. Passados aos votos, os julgadores Evanildo, Adriane e Cristiane acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo parcial provimento para que retorne à Unidade de Fiscalização de Tributos para análise do pedido do contribuinte. Em não havendo prejuízo à fazenda pública dispensada a remessa obrigatória nos termos do voto da relatora Rosilaine. **Processo SEI nº 23.0.178191-1, em que é reclamante Flávio Lúcio de Oliveira Cercal, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Revisão do IPTU/2019.** A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu provimento. Os julgadores dispensaram a discussão e a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento para cancelar o lançamento do IPTU/2019. Compareceu à sessão, o representante legal do contribuinte, Sr. Wilson Cidral Cercal, o qual realizou a sustentação oral.

Pág. 1/2

ATA DA 366ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Após as declarações da representante legal do contribuinte a defensora, Dra. Francieli, manteve seu parecer. Passados aos votos, os julgadores Evanildo, Adriane e Rosilaine acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja cancelado o lançamento do IPTU/2019. **Processo SEI nº 23.0.226038-9, em que é reclamante Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: ITBI. Processo SEI nº 23.0.226028-1, em que é reclamante Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: ITBI.** Processos julgados em conjunto. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pela extinção do processo, devido ao pagamento feito pelo contribuinte. Dispensada a discussão a relatora proferiu seu voto pelo não conhecimento da reclamação e extinção do processo, devido ao pagamento, caracterizando a desistência tácita. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu à sessão. Passados aos votos, os julgadores Evanildo, Adriane e Rosilaine acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo não conhecimento da reclamação e extinção do PTAC sem análise de mérito, devido à desistência tácita. **2 – Aprovação de ementas/Acórdãos. Acórdão 56/2024:** Processo SEI nº 23.0.068715-6, em que é reclamante João Vitor Braga Pfeifer Possamai, sendo relator(a) Adriane Rosane Muckler. Assunto: Restituição de ITBI. **Acórdão 57/2024:** Processo SEI nº 22.0.273096-0, em que é reclamante Thayná da Silva Minella, sendo relator(a) Evanildo Silva Lins Jr. Assunto: Não Incidência de IPTU. **Acórdão 58/2024:** Processo SEI nº 23.0.301777-1, em que é reclamante Docol Indústria e Comércio Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Restituição de ITBI. **Acórdão 59/2024:** Processo SEI nº 23.0.178191-1, em que é reclamante Flávio Lúcio de Oliveira Cercal, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Revisão do IPTU/2019. **Acórdão 60/2024:** Processo SEI nº 23.0.226038-9, em que é reclamante Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: ITBI. **Acórdão 61/2024:** Processo SEI nº 23.0.226028-1, em que é reclamante Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: ITBI. Acompanharam a presente sessão: Dr. Oséias Colla e Dra. Larissa Luz. Nada mais havendo a tratar eu, Giselle Mellissa dos Santos lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 14 de maio de 2024.


Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)


Giselle Mellissa dos Santos
Secretária

Adriane Rosane Mückler _____

Cristiane Stolle  _____

Evanildo Silva Lins Junior  _____

Francieli Cristini Schulz  _____

Rosilaine Bokorni _____